DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 13 de junho de 2023 **Ano VII | Edição nº 999A** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

DESPACHO

PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023
PROCESSO N° 045/2023

1. O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JABORANDI-SP, responsável pelo procedimento referente ao Edital do Processo de Licitação n° 045/2023 – Pregão Eletrônico n° 007/2023.

Pregão Eletrônico N° 007/2023, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei n° 10.520/02 e Decreto Federal n° 3.555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.134.634/0001-01, devidamente qualificado na peça impugnatória, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do art. 12, do Decreto 3.555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

2. Da Pretensão da Impugnante:

Do que se verifica da petição de impugnação refere-se ao Item 1, pretendendo a alteração editalícia para que:

Onde se lê:

> "*Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequênciais: transdutor convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 mhz. Transdutor endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 mhz. Transdutor linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 mhz. Transdutor setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 mhz (...).*"

Alterar para:

> *"Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: transdutor convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 mhz. Transdutor endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 mhz. Transdutor linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 mhz. Transdutor setorial adulto que*

atenda as frequências de 2.0 a 4.0 mhz. ***Podendo variar frequência em + ou – 1 mhz em todos os transdutores (...).”***

3. A comissão permanente de licitação ciente da sua falta de expertise no objeto da demanda encaminhou referida impugnação a Secretária de Saúde a fim de que se manifestasse.

É o relatório do necessário.

4. Da Fundamentação:

Quanto ao pedido manifestou-se a Secretaria Municipal de Saúde:

> *“as exigências dos limiares dos valores dos transdutores solicitados, constante nas especificações técnicas mínimas do item 01 DESCRITÍVOS MÍNIMOS E QUANTITATIVOS, do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2023; se justifica pelo fato de que há várias empresas que possuem as características mínimas exigidas, verificados após pesquisa em sítios eletrônicos de fabricantes de equipamentos de ultrassonografia, com suas respectivas representações em território nacional e que comprovam existirem diversos fabricantes com opções dos limiares solicitados”.*

Além disso:

> *“(...) Uma breve análise destes sítios eletrônicos, permitiu que encontrássemos pelo menos 4 (quatro) fabricantes/ representantes cujo portfólio de equipamentos, possuem especificações técnicas mínimas compatíveis com o item (...) Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda; Philips Medical Systems Ltda; Alfa Med Sistemas Médicos Ltda; GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico – Hospitalares Ltda.*

5. Da Decisão:

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde (segue em anexo), julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação, **mantendo-se o Edital do Pregão Eletrônico 007/2023 nos termos já publicados**.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Jaborandi, 13 de junho de 2023.

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro

Bianca dos Santos Mariano
Equipe de Apoio